



8350  
AUTORIZAÇÃO N.º /2014

## 1. O Pedido

O Centro Sócio Pastoral da Diocese de Viseu, com sede na Rua D. António Monteiro, n.º 2, 3500-350 Viseu, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de utentes.

Do pedido de autorização verifica-se que:

- a) Os dados pessoais objeto de tratamento são: nome completo, data de nascimento, sexo, estado civil, filiação, profissão, habilitações literárias, nacionalidade, naturalidade, morada, n.º BI ou cartão de cidadão, NIF, NISS, telefone, telemóvel, n.º do SNS, subsistema de saúde;
- b) A recolha dos dados é feita por via direta presencialmente ou por impresso;
- c) Não há comunicação de dados;
- d) Não existe interconexão de dados nem se verificam fluxos internacionais de dados para países terceiros;
- e) Pretende-se a conservação dos dados por um período de 20 anos;
- f) O exercício do direito de acesso é feito presencialmente e por escrito junto do responsável;
- g) Não são indicadas medidas de segurança física nem de Segurança lógica.

## 2. Análise

Constitui fundamento de legitimidade para o tratamento a execução do contrato, nos termos da alínea a) do artigo 6.º da Lei 67/98 de 26 de outubro (LPD).

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cf. Artigo 5.º, n.º1, alínea a) da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b)) e os dados a tratar consideram-se adequados, pertinentes e não excessivos (cf. alínea c)).

Os dados devem ser exatos e, se necessário, atualizados (cf. Artigo 5.º, alínea d) da Lei 67/98), sendo conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior, sendo que incumbe ao responsável tomar as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados ou retificados os dados inexatos ou incompletos ou não necessários (cf. Artigo 5.º n.º 1, alíneas c) e d), e n.º 3 da Lei n.º 67/98).

Relativamente aos prazos máximos de conservação de dados, atento o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD, devem os dados pessoais ser conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior, pelo que se entende que o prazo de conservação indicado é manifestamente excessivo.

No uso da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º da LPD fixa-se o prazo em um ano após a saída do utente da Instituição.

Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados pessoais tratados.

## 1. Conclusão

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 6.º, 27.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º e artigo 30.º da Lei n.º 67/98 de 26 de outubro, autoriza-se o tratamento de dados supra referido nos seguintes termos:



**Responsável:** Centro Sócio Pastoral da Diocese de Viseu;

**Categoria de dados tratados:** nome completo, data de nascimento, sexo, estado civil, filiação, profissão, habilitações literárias, nacionalidade, naturalidade, morada, n.º BI ou cartão de cidadão, NIF, NISS, telefone, telemóvel, n.º do SNS, subsistema de saúde;

**Finalidade:** gestão de utentes;

**Comunicação de dados:** não existe;

**Interconexões:** não se verificam;

**Fluxos internacionais de dados para países terceiros:** não há;

**Forma do exercício do direito de acesso e retificação:** por forma presencial ou por escrito junto do responsável;

**Tempo de conservação de dados:** um ano após a saída do utente da Instituição;

O responsável pelo tratamento deve implementar medidas de segurança adequadas para proteção dos dados pessoais nomeadamente contra a destruição, alteração ou acesso não autorizado, nos termos do artigo 14.º da LPD.

Lisboa, 16/9/ 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luís Barroso', written over a horizontal line.

Luís Barroso, (o Vogal, em substituição da Presidente)